

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2003

Estende ao Estado de Roraima incentivos
fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus.

Autor: Deputado Alceste Almeida e outros

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Alceste Almeida propõe, juntamente com outros signatários, introduzir na Constituição Federal dispositivo que estenda ao Estado de Roraima os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, previstos nas legislações federal e estaduais, relativos aos impostos de importação, sobre produtos industrializados e sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte.

Na justificação argumenta o autor que o Estado de Roraima está situado na vizinhança da Zona Franca de Manaus, do Porto Livre de Santa Helena de Uairém, na Venezuela, e de Lethem, na Guiana, três regiões favorecidas com incentivos fiscais. Dessa forma, encontra-se o Estado sufocado pelos benefícios tributários dos vizinhos, sem poder desenvolver atividades econômicas competitivas.

Nesse contexto, pensa o autor, apenas a extensão dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus àquela Unidade da Federação poderá impedir a morte econômica da região.



0B99880032

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o prescrito no art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar preliminarmente a admissibilidade da proposição.

Constato, no exame da PEC 192, de 2003, que seu conteúdo não transgride o prescrito no § 4º do art. 60 da Constituição, isto é, não atenta contra a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto e periódico, a separação dos poderes, nem contra os direitos e garantias individuais.

Anoto, outrossim, que foram observadas as demais condições previstas no mencionado art. 60 da Constituição, pois foi alcançado número suficiente de assinaturas de deputados, não ocorre intervenção federal, estado de defesa ou de sítio nem foi rejeitada ou tida por prejudicada matéria idêntica à da proposta.

Pelos motivos expostos, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 192, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

